



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Imunização Itinerante — “Vacina Móvel São Paulo” — no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Imunização Itinerante — “Vacina Móvel São Paulo”, com o objetivo de ampliar o acesso à vacinação por meio de unidades móveis equipadas para oferecer imunização em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 2º As unidades móveis do programa serão compostas por veículos adaptados, devidamente equipados com:

- I – sistema de refrigeração apropriado para conservação de vacinas;
- II – equipamentos de triagem e registro eletrônico de pacientes;
- III – equipe composta, no mínimo, por 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) agente administrativo.

Art. 3º As unidades móveis deverão atuar, preferencialmente, em:

- I – centros comerciais, feiras livres e mercados;
- II – prédios comerciais e residenciais com mais de 300 pessoas;
- III – estações de metrô e terminais de ônibus;
- IV – empresas com grande número de funcionários;
- V – eventos públicos ou privados previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Prefeitura criará canais digitais e físicos destinados a:

- I – informar o cronograma de atuação das unidades móveis;
- II – permitir o agendamento de visitas por síndicos, empresários e organizadores de eventos;
- III – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação.

Art. 5º O Programa “Vacina Móvel São Paulo” será financiado por recursos do orçamento municipal, podendo contar, ainda, com:

- I – parcerias público-privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

II – emendas parlamentares;

III – convênios com os Governos Estadual e Federal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela execução, fiscalização e controle de qualidade do programa, devendo publicar relatórios mensais sobre o impacto da iniciativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa “Vacina Móvel São Paulo”, visando ampliar a cobertura vacinal da população paulistana por meio de unidades móveis itinerantes equipadas para oferecer imunização em locais de grande circulação.

A cidade de São Paulo vem registrando, desde 2015, uma queda significativa na cobertura vacinal, situação agravada pela desinformação, dificuldades de acesso e horários restritos de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O Programa “Vacina Móvel São Paulo” busca enfrentar esses desafios por meio de ações descentralizadas, acessíveis e tecnicamente estruturadas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As unidades móveis possibilitarão a imunização em horários estendidos, inclusive noturnos e de fim de semana, em locais de grande fluxo de pessoas, ampliando o alcance da política pública de saúde e reforçando a confiança da população nas campanhas de vacinação.

Além de contribuir para o fortalecimento do sistema de saúde, a proposta é coerente com os princípios da administração pública municipal, conforme previsto no artigo 7º, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina ao Poder Público o dever de promover políticas preventivas de saúde, e no artigo 13, I, da mesma Lei que assegura a competência desta Legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

Não obstante o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo estabelece que os projetos de lei de iniciativa parlamentar podem propor programas e políticas públicas desde que não criem novas despesas diretas obrigatórias, o que se observa no presente caso, visto que o programa será executado com recursos orçamentários já existentes e parcerias previstas em lei.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, compatível com as competências municipais previstas na Constituição Federal (artigo 30, I e VII), na Lei Orgânica do Município e nas normas regimentais da Câmara.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, instrumento essencial para fortalecer a saúde pública e restabelecer os índices de cobertura vacinal na cidade de São Paulo.

SILVINHO LEITE
VEREADOR